



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

14 FEV. 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Senhor Prefeito Municipal,

A Vereadora signatária da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei cujo objetivo principal seja a criação do "SISTEMA PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS", destinado a disponibilizar canais de comunicação específicos para receber denúncias de maus-tratos a animais de rua ou domésticos, bem como estabelecer medidas de proteção aos animais.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 06 de fevereiro de 2019.

Livia Meneses Maia.

Livia Meneses Maia

Vereadora

WASHINGTON DE MOURA LOPES



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

Projeto de Indicação nº 02/2019 de 06 de 02 de 2019

Dispõe sobre a criação do "Sistema permanente de defesa dos animais" no âmbito da gestão pública de Limoeiro do Norte, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprova:

Art. 1º. Cria no âmbito da gestão pública de Limoeiro do Norte o "Sistema permanente de defesa dos animais".

Art. 2º. O "Sistema permanente de defesa dos animais" terá vinculação administrativa junto a Secretaria de Saúde do município de Limoeiro do Norte e terá as seguintes funções:

- a) disponibilizar canais de comunicação específicos para receber denúncia dos maus-tratos a animais de rua ou domésticos, podendo citar: 0880 e-mails oficiais, telefone móvel dotado de aplicativo de comunicação midiática;
- b) Fazer cumprir o estabelecido na Lei 9605/98, em seu artigo 32º – Estabelece medidas de Proteção aos Animais;
- c) Disponibilização de médico veterinário para consultas e emissão de laudo comprovando prejuízo a saúde dos animais vítimas de maus-tratos.

Art. 3º. Após comprovação dos maus-tratos o agressor deverá ser formalmente denunciado às autoridades competentes que seja cumprida as medidas cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após sanção do chefe do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 06 de fevereiro de 2019.

Livia Meneses Maia
~~Livia Meneses Maia~~

~~Vereadora~~

WASINGTON DE NOVA LIMA

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>852</u> 09 FEV. 2019 Horário: <u>10:42</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

JUSTIFICATIVA:

Buscando sempre a valorização da vida nas ruas com base no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), que estabelecem penas de detenção e multa para maus-tratos e abandonos de animais domésticos, pretende despertar na sociedade como um todo que podemos de alguma forma ajudar, buscando parceiros e colaboradores, pois juntos, somos fortes. Para isso é necessário atitudes que tenham como foco, resgatar princípios éticos e morais, ou seja, mostrar que nós seres humanos fazemos parte do meio, e que temos como obrigação viver em equilíbrio com todos os seres vivos. Entendemos que diminuir a população de gatos no município é uma questão de utilidade, interesse e saúde pública, contribuindo, assim, para a formação de uma sociedade mais justa. Os atos de maus-tratos e crueldades mais comuns são: abandono; deixar animal em lugar impróprio; envenenamento; agressão física covarde e exagerada; mutilação e não procurar um veterinário se o animal estiver doente.

Livia Meneses Maia

Livia Meneses Maia

Vereadora

WASHINGTON DE ALVARES LOPES